



LEI Nº 411/97

(dispõe sobre autorização para anistiar contribuintes inscritos na rubrica de Dívida Ativa do Município relativa aos tributos que especifica referentes ao exercício de 1991 e dá outras providências)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. Humberto Manoel Cruz, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à anistia fiscal aos contribuintes inscritos na rubrica de Dívida Ativa do Município, tendo como base o IPTU - Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana e TSU - Taxas de Serviços Urbanos, correspondentes ao exercício-base de 1991.

Artigo 2º - Ficam também anistiados os contribuintes da rubrica ISS/TLF - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxa de Licença e Funcionamento, inscritos na Dívida Ativa do Município, referente ao exercício-base de 1991.

§ Único - Para efeito do que dispõe o “caput” deste Artigo, o mesmo se aplicará somente aos devedores inscritos do ISS/TLF originados da expedição de carnês anuais emitidos pela Municipalidade.

Artigo 3º - Fica o Setor de Contabilidade Municipal autorizado a proceder aos lançamentos contábeis estipulados nesta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, aos 08 de maio de 1997.

Dr. Humberto Manoel Cruz
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Mário Heraldo Amalfi Meca
Chefe do Gabinete